

Podar Executivo
AUT 043/2016
Proj de Lei Comp. 003/2016



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM: 04/05/2016
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 108

De 13 de Abril de 2016.

**MAJORA A CARGA HORÁRIA DOS
PROFISSIONAIS MÉDICOS DO INSTITUTO DE
ELPÍDIO DE ALMEIDA E DO PSF, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica criado o Grupo de Vencimentos VII (GV VII) do Anexo III da Lei Complementar nº 063/2011, para médicos em efetivo exercício no ISEA- Instituto de Saúde "Elpídio de Almeida" e no PSF – Programa Saúde da Família.

Art. 2º A carga horária dos médicos em efetivo exercício no ISEA, será de 30 (trinta) horas semanais e o vencimento básico dos profissionais mencionados no Art. 1º do presente instrumento normativo, será de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Art. 3º A carga horária dos médicos em efetivo exercício no PSF – Programa Saúde da Família, será de 40 (Quarenta) horas semanais e o vencimento básico dos profissionais mencionados no Art. 1º da presente Lei, será de R\$ 6.870,00 (seis mil, oitocentos e Setenta reais).

Art. 4º O vencimento do Assistente de Enfermagem do PSF, em efetivo exercício, será de R\$ 1.754,820 (Hum mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

Art. 5º Os profissionais médicos do ISEA, de que trata o Art. 1º da presente Lei, são os inseridos no Serviço de Atendimento de Alta Complexidade em Obstetria Clínica e Cirúrgica.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º Os profissionais médicos do PSF, de que trata o Art. 1º da presente Lei, são os inseridos na Estratégia Saúde da Família, com desempenho contínuo e regular de suas funções.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal